

**NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
(SUCESSORA LEGAL DA VIDROS DA GLÓRIA  
PARTICIPAÇÕES S.A.)  
1ª Emissão de Debêntures**

**1ª e 2ª Séries**

**Relatório Anual do Agente Fiduciário  
Exercício de 2020**

Data Base 31/12/2020

**PARTICIPANTES**

<b>EMISSORA</b>	Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A. (Sucessora Legal da Vidros da Glória Participações S.A.)
<b>COORDENADOR(ES)</b>	Banco Votorantim S.A. e Banco ABC Brasil S.A.
<b>ESCRITURADOR</b>	Oliveira Trust DTVM S.A.
<b>LIQUIDANTE</b>	Oliveira Trust DTVM S.A.

**CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

<b>DATA DE EMISSÃO</b>	28/08/2019
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	28/08/2026
<b>VOLUME TOTAL DA DEBÊNTURE NA DATA DE EMISSÃO</b>	R\$390.000.000,00
<b>QUANTIDADE DE DEBÊNTURES</b>	390.000
<b>NÚMERO DE SÉRIES</b>	2
<b>ESPÉCIE</b>	REAL
<b>PUBLICAÇÃO</b>	no DOERJ e no jornal Monitor Mercantil.
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:</b>	Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão foram integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento da aquisição de ações da Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.067.161/0001-97 ("Nadir Figueiredo") e suas controladas.

**CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)**

	<b>1ª</b>	<b>2ª</b>
<b>CÓDIGO DO ATIVO</b>	FLAP11	FLAP21
<b>CÓDIGO DO ISIN</b>	BRMENGDBS004	BRMENGDBS012
<b>DATA DE EMISSÃO</b>	28/08/2019	28/08/2019
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	28/08/2026	28/08/2026
<b>VOLUME NA DATA DE EMISSÃO</b>	R\$195.000.000,00	R\$195.000.000,00
<b>VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO</b>	R\$1.000,00	R\$1.000,00
<b>PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO</b>	R\$1.013,11	R\$1.013,11
<b>QUANTIDADE DE DEBÊNTURES</b>	195.000	195.000
<b>REGISTRO CVM</b>	Dispensa - ICVM 476	Dispensa - ICVM 476

<b>NEGOCIAÇÃO</b>	CETIP	CETIP
<b>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL</b>	Não há	Não há
<b>REMUNERAÇÃO ATUAL</b>	100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 29/08/2019 até 28/08/2026.	100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 29/08/2019 até 28/08/2026.
<b>PAGAMENTO DE JUROS ATUAL</b>	Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 28 de fevereiro de 2020 e o último na Data de Vencimento.	Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 28 de fevereiro de 2020 e o último na Data de Vencimento.
<b>PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL</b>	o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado, semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 28 de fevereiro de 2022 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento.	o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado, semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 28 de fevereiro de 2022 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento.
<b>RATING</b>	Não há.	Não há.

**PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBENTURE(S) EM 2020 (EM VALORES UNITÁRIOS)**

1ª SÉRIE		
DATA DE APURAÇÃO DO PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS
28/02/2020	0,00	34,41
28/08/2020	0,00	24,45
2ª SÉRIE		
DATA DE APURAÇÃO DO PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS
28/02/2020	0,00	34,41
28/08/2020	0,00	24,45

**POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/12/2020**

Série	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas
1ª	195.000	195.000	0	0	0	0
2ª	195.000	195.000	0	0	0	0

**GARANTIAS**

Na data deste relatório as Debêntures da Primeira Série são da espécie com Garantia Real referente a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis. E as Debêntures da Segunda Série, na data deste relatório, são da espécie Quirografária.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Imóvel	Sim	Sim	Não* (R\$ 132.040.000,00 em 31/12/2020)

**\*O valor do Imóvel Alienado é suficiente para cumprir o montante mínimo equivalente a 40% do saldo devedor das Debêntures da Primeira Série**, conforme previsto na cláusula 6.1.8.1 (i) do 2º Aditamento à Escritura de Emissão. Valor total considerando a totalidade das matrículas que compõem o Imóvel Alienado, ou seja, as matrículas 2.555, 38.752 e 45.993, conforme Laudo de Avaliação realizado em 14 de agosto de 2019 pela Amaral D'Avila Engenharia de Avaliações. O valor do Imóvel Alienado não cobre 100% do saldo devedor das Debêntures da Primeira Série, porém esse fato não gera descumprimento da Escritura de Emissão, considerando que não há essa exigência na Escritura de Emissão.

**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:**

Não ocorreram alterações estatutárias com efeitos relevantes para os titulares das Debêntures durante o exercício de 2020.

**COMENTÁRIOS SOBRE INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL DO EMISSOR**

Durante o exercício de 2020, foram verificados os seguintes índices financeiros:

ÍNDICE	2020
Dívida Líquida / EBITDA	1,210
Limite	<=3,000
Resultado	Ok

**INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CVM 17/2021 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:**

Inciso I do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Não temos ciência de qualquer omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou eventual inadimplemento ou atraso na prestação de informações da Companhia, exceto pelo exposto no presente relatório.
Inciso II do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não houve alteração estatutária relevante conforme disposto acima, no item "Alterações Estatutárias da Emissora".
Inciso III do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital previstos nos documentos da emissão relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Informação disposta no item "Comentários sobre Indicadores Econômicos, Financeiros e de Estrutura de Capital previstos nos documentos da emissão".
Inciso IV do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	Informações dispostas no item "Posição de Ativos", conforme obtido junto, conforme o caso, ao Banco Escriurador ou à Câmara de Liquidação e Custódia na qual o ativo esteja registrado para negociação no secundário.
Inciso V do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Durante o exercício em referência, não houve resgate parcial, não existem ativos em tesouraria, conforme item "Posição de Ativos" acima. Os pagamentos de juros e amortizações, encontram-se dispostos no presente relatório junto ao item "Pagamentos Efetuados"
Inciso VI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".

Inciso VIII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Eventuais descumprimentos encontram-se dispostos no presente relatório.
Inciso X do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Informação contida no item "Garantias".
Inciso XI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	Não atuamos como Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor.
Inciso XII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

#### **DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (SUCESSORA LEGAL DA VIDROS DA GLÓRIA PARTICIPAÇÕES S.A.).

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e da Resolução CVM 17/2021, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust [www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br), especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**